

Ofício nº : 103/2021/GASC/JBC

Cuiabá-MT, 30 de julho de 2021

A Sua Senhoria o Senhor

Etevaldo Vasco Soares

Controlador Interno do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Confresa – Previcon (Gestão 2020/2021)

Município de Confresa/MT

Assunto: Processo nº 24.049-4/2020 - Tomada de Contas Ordinária.

Prezado Senhor,

Ao tempo em que **NOTIFICO** Vossa Senhoria, encaminho cópia Informação Técnica da Secretaria de Controle Externo de Previdência, a fim de que, com base no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e nos termos dos artigos 6º, 59, inciso IV, 60, 61, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, combinados com o artigo 89, inciso VIII, e art. 257, inciso III, da Resolução nº 14/2007, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, apresente no Setor de Protocolo deste Tribunal de Contas **as informações e documentos complementares** consignados na Informação na Informação Técnica disponível no link **INFORMAÇÃO TÉCNICA**, a fim de subsidiar a análise do **Processo nº 24.049-4/2020** (Tomada de Contas Ordinária).

Cumpre ressaltar que, com base na Resolução Normativa TCE/MT nº 16/2012, transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias do envio desta comunicação oficial pela via digital, mesmo não havendo sua leitura pelo destinatário, ficará certificado o seu recebimento.

Eventual pedido de prorrogação de prazo para apresentação de resposta a este Ofício, **que poderá ou não vir a ser deferido pelo Relator**, será publicado no Diário Oficial de Contas (DOC-TCE/MT) e não obriga este Tribunal a comunicar o responsável por ofício sobre o resultado do pleito, em conformidade com o parágrafo único do art. 267 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RI-TCE/MT).





Cabe à parte interessada entrar em contato com o gabinete do Relator ou acessar o DOC-TCE/MT para tomar conhecimento sobre o deferimento ou indeferimento do seu pedido.

Saliento que a prorrogação, quando deferida, será pelo mesmo prazo de 15 (quinze) dias úteis e contar-se-á a partir do dia útil imediatamente seguinte ao término do prazo inicialmente concedido, de acordo com o parágrafo único do art. 267 do RI-TCE/MT.

Alerto que a sonegação de documento ou informação a este Tribunal é passível de aplicação de multa, nos termos do art. 75, inciso VI, da Lei Orgânica do TCE/MT c/c art. 286, inciso IV, do RI/TCE/MT, com a dosimetria constante no art. 3º, inciso II, alínea “a”, da Resolução Normativa TCE/MT nº 17/2016.

Ademais, considerar-se-á ausência de prestação de contas a apresentação de documentos ilegíveis, rasurados, fora de sequência, escaneados de forma invertida e/ou apresentados de qualquer maneira que dificulte a análise.

Atenciosamente,

(assinatura digital)[\[1\]](#)
JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR
Auditor Substituto de Conselheiro

[\[1\]](#) Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

